



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proposição de Lei nº35/2.024

21
JW

Altera a Lei Municipal nº 2.749 de 09 de setembro de 2.020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º, caput, incisos I e II do §1º, e suas respectivas alíneas, referentes a Lei nº 2.749 de 09 de setembro de 2.020, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O COMPED será composto paritariamente por 14 (quatorze) representantes titulares, e seus suplentes, integrantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, que não perceberão qualquer vantagem pecuniária no exercício de suas funções, sendo considerado serviço de relevância pública, com mandato bienal, admitindo-se a recondução por igual período.

§ 1º (...)

I – 07 (sete) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Obras.*

II – 07 (sete) representantes de órgãos da sociedade civil indicados por Entidades de atendimento e defesa das Pessoas com Deficiência e de Entidades com Relevância para o seguimento das pessoas com deficiência, seguindo os critérios abaixo:

- a) 01 (um) representante das pessoas com deficiência física;*
- b) 01 (um) representante das pessoas com deficiência auditiva;*
- c) 01 (um) representante das pessoas com deficiência visual;*
- d) 01 (um) representante das pessoas com deficiência mental e intelectual;*
- e) 1 (um) representante de pessoa com Síndrome de Down;*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

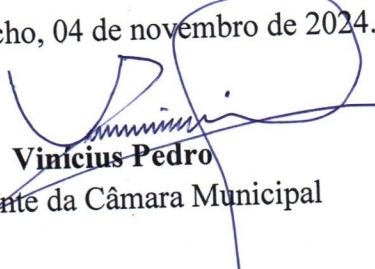
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

22
JM

- f) 1 (um) representante de pessoa com Autismo;
g) 1 (um) representantes da OAB.
§2º (...)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas disposições em sentido contrário.

Bom Despacho, 04 de novembro de 2024.


Vinícius Pedro

Presidente da Câmara Municipal


Professor Éder Tipura

Vice-presidente da Câmara Municipal


Sildete Assistente Social

1ª Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

23
M

CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 32^a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 04/11/2024, que foi colocado em pauta para discussão e votação o Projeto de lei 35/2024 de autoria do chefe do executivo que “Altera a Lei Municipal nº 2.749 de 09 de setembro de 2.020 e dá outras providências.”, sendo este aprovado por unanimidade sem emendas. Certifico por fim, que estavam presentes na sessão a maioria das dos vereadores, sendo a falta do vereador Marcelo Cesário Malucão justificada e não tendo votado apenas o Vereador Vinícius Pedro (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 05 de novembro de 2024.

Marinely Martinez de Andrade